

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Executivo Municipal.**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 056, de 05 de outubro de 2018, que**
"Dispõe sobre autorização para firmar termo de Fomento com o Lar
Servas de Maria de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional
Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá
outras providências. "

PROTOCOLO Nº: **3.648/2018.**

DATA DA ENTRADA: **11 de outubro de 2018.**

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 15/10/2018	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 21/11/2018	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0738/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11 / 10 / 201 8

Horas 09:21 Sobnº 3848

Ass. Y. S. M.
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 056, de 05/10/2018, que dispõe sobre *autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, anexo.

Ao autorizar o Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT, os recursos serão aplicados conforme Plano de Trabalho pela entidade no ato de sua formalização. O objetivo será executar as ações voltadas à pessoa idosa sem vínculos familiares, vez que a Secretaria de Assistência Social não executa os serviços diretamente.

O referido recurso, compreendendo o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), poderá ser utilizado para a transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, vinculados ao SUAS, conforme disposto na Resolução nº 109/2009/CNAS, observadas também a Lei Orgânica de Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005.

Em face da importância do assunto em tela, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT.

Artigo. 2º - Os recursos repassados ao Lar das Servas de Maria de Cáceres serão aplicados conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade no ato de sua formalização, que tem como objetivo executar ações voltadas à pessoa idosa sem vínculos familiares, considerando que a Secretaria de Assistência Social não executa estes serviços diretamente, realizando assim, a articulação com os serviços complementares prestados pelas entidades e organizações de assistência social da rede local.

Parágrafo Primeiro – O recurso pode ser utilizado para transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao SUAS, conforme disposto na Resolução n.º 109/2009/CNAS, observadas também a Lei Orgânica de Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005, e suas alterações, exceto na aquisição de bens de capital.

Artigo. 3º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

Parágrafo Único – O Município designará uma Comissão para fiscalizar e acompanhar a execução do Termo;

Artigo 4º - Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Artigo 5º - O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

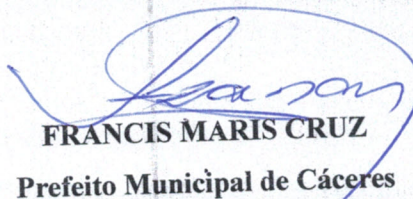
Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08– ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção:	241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Proj/Atividade:	1.267 – Contribuição ao Lar Servas de Maria de Cáceres		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43 Subvenções Sociais		(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	10.200,00
Total do Crédito Adicional Especial.....			10.200,00

Artigo 6º - Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Artigo 7º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 05 de outubro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Em 21/01/2018
Horas 19:57 Sobrº 3986
Ass. Wanlam B
Protocolo Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

(357/2018)
Parecer nº 356/2018.

Referência: Processo nº 3.648 /2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 56 de 05 de Outubro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 56 de 05 de Outubro de 2018, dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei nº 56 de 05 de Outubro de 2018, prevê a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT e abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**, para ser destinado ao Lar Servas de Maria de Cáceres.

Este relator solicitou informações complementares ao Autor do Projeto de Lei, sendo as respostas encaminhadas à esta Câmara Municipal, através do Ofício nº 0767/2018 – GP/PMC e Ofício nº 013 – SEFIN/CONTABILIDADE.

Segundo o artigo 6º, os recursos destinados à abertura do crédito de que trata 4º e 5º, decorrem de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Na forma do **inciso V e §2º do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil:**

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; G.n.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Pelos documentos juntados que foram encaminhados a esta Câmara Municipal, o Prefeito Francis Maris Cruz indicou o saldo atualizado da Fonte de Recursos indicada no projeto de lei “FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” – FNAS (329), demonstrando a existência de saldo para cobrir o crédito adicional especial solicitado.

Também foi juntado ao projeto de lei um parecer técnico elaborado pelo contador da prefeitura municipal de Cáceres, atestando a existência dos recursos na referida fonte e disponibilidade superavitária suficiente para cobertura do crédito requerido.

Segundo documento anexado ao projeto de lei, o saldo atual do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (329) é de **R\$279.571,26 (Duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).**

Logo a municipalidade confirmou a **existência dos recursos disponíveis** para abertura do crédito adicional especial.

Baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do **Projeto de Lei nº 56 de 05 de Outubro de 2018.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

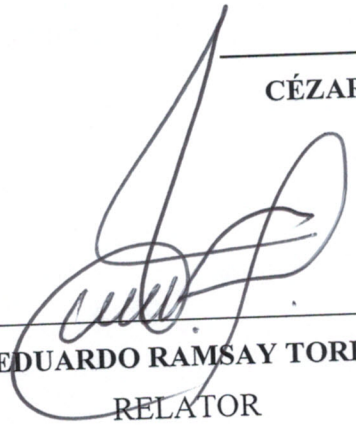
III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade** e **legalidade** do Projeto de Lei nº 56, de 05 de Outubro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casas de Leis.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2018.


CÉZARE PASTORELLO - SOLIDARIEDADE
PRESIDENTE


JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES - PSC
RELATOR


RUBENS MACEDO- PTB
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 21 / 11 / 2018

Horas 12:54 Sobre 3982

Ass. Lauren B.
Protocolo Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 359/2018.

Referência: Processo nº 3.648 /2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 56 de 05 de outubro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

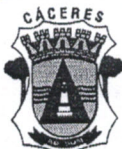
O presente Projeto de Lei nº 56 de 05 de outubro de 2018, dispõe sobre a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei nº 56 de 05 de outubro de 2018, prevê a autorização para o Município de Cáceres firmar termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT e abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)**, para ser destinado ao Lar Servas de Maria de Cáceres.

Segundo o artigo 6º, os recursos destinados à abertura do crédito de que trata 4º e 5º, decorrem de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na forma do inciso V e §2º do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; G.n.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

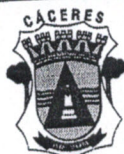
Pelos documentos juntados que foram encaminhados a esta Câmara Municipal, o Prefeito Francis Maris Cruz indicou o saldo atualizado da Fonte de Recursos indicada no projeto de lei "FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" – FNAS (329), demonstrando a existência de saldo para cobrir o crédito adicional especial solicitado.

Segundo documento anexado ao projeto de lei, o saldo atual do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (329) é de **R\$279.571,26 (Duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).**

Logo a municipalidade confirmou a **existência dos recursos disponíveis** para abertura do crédito adicional especial.

Baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **legalidade** do **Projeto de Lei nº 56 de 05 de Outubro de 2018.**

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

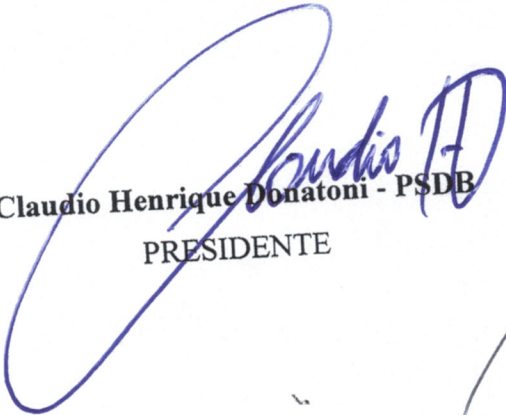


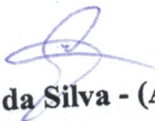
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

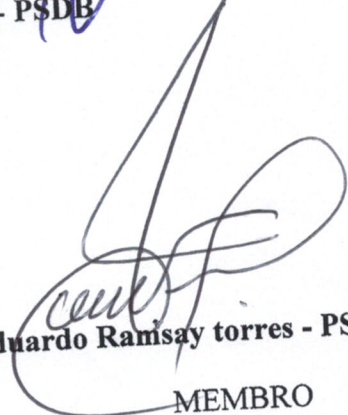
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade do Projeto de Lei nº 56, de 05 de Outubro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casas de Leis.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2018.


Claudio Henrique Donatoni - PSDB
PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva - (AVANTE)
RELATOR


José Eduardo Ramsay Torres - PSC
MEMBRO